



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Contratação - Termo de Referência - Serviços nº 6/2025 - TRE-PB/PTRE/DG/SGP/CODES/SAS

1. OBJETO

1.1. Contratação de profissional especialista para a prestação de serviços referente à realização de trabalho terapêutico com um grupo de servidores, atuando com terapêutica grupal, como atividade complementar ao projeto Valorização da Vida (0002188-35.2019.6.15.8000).

1.2. Considerando que o valor estimado para esta contratação é de cerca de R\$ 5.000,00, com base em valores pagos por esta Administração em serviços semelhantes em anos anteriores (Processo SEI nº 0008672-90.2024.6.15.8000), esta equipe entende não ser necessário a confecção de Estudo Técnico Preliminar em documento apartado, bem como de Gestão de Risco, com fulcro no [artigo 8º, I, da Portaria nº 84/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE](#).

2. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

A contratação está em alinhamento com o Plano Estratégico do TRE-PB, especificamente ao Objetivo Estratégico de Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas, com ênfase ao primeiro grau.

3. FUNDAMENTO LEGAL

O fundamento legal encontra-se na Lei 14.133/2021, Art. 75, II.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. No contexto contemporâneo, com o aumento das exigências e complexidades do trabalho, a saúde emocional dos servidores públicos tem se mostrado um fator determinante para a eficiência e qualidade dos serviços prestados à sociedade. Diante deste cenário, torna-se fundamental trabalhar a saúde mental e o bem-estar emocional dos servidores, a fim aumentar a capacidade de lidar com desafios e mudanças no ambiente de trabalho. Desenvolver a resiliência no trabalho significa trabalhar a capacidade de se adaptar e lidar efetivamente com as adversidades, desafios e estresse que podem surgir no ambiente laboral.

4.2. Através da oficina de saúde mental pretende-se oferecer ferramentas práticas fundamentadas na importância com os cuidados da saúde mental, com o fito de proporcionar aos servidores públicos um espaço seguro e estruturado para o desenvolvimento de competências emocionais essenciais, com o objetivo de trabalhar as complexidades dos problemas de saúde mental e fornecer ferramentas e estratégias úteis para lidar com a adversidade, como atividade complementar do projeto Valorização da Vida (0002188-35.2019.6.15.8000).

5. DO PERÍODO DE CONTRATAÇÃO

5.1 O contrato terá vigência de 12 meses ou até a conclusão dos serviços, o que ocorrer primeiro.

5.2 O serviço deverá ser executado em até 90 dias, ou por período suficiente para realização de 10 sessões terapêuticas.

6. DETALHAMENTO DO TRABALHO A SER REALIZADO PELA CONTRATADA

6.1. Item: realização de trabalho terapêutico grupal com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento emocional, o autocuidado e a resiliência dos servidores, como atividade complementar do projeto Valorização da Vida (0002188-35.2019.6.15.8000).

6.2. Os encontros deverão ocorrer no formato de oficina, em que serão oferecidas ferramentas práticas fundamentais para os cuidados com a saúde mental, com o fito de proporcionar o desenvolvimento de competências emocionais que impactem nas condições de trabalho dos participantes e na capacidade de lidar com os desafios e as mudanças no ambiente de trabalho.

6.3. O profissional contratado deverá comparecer em dia e horário previamente acordado para a realização dos encontros com grupo de servidores, a ser indicado pela Seção de Atenção à Saúde (SAS). Na ocasião, o profissional conduzirá o trabalho terapêutico, mediante sessões grupais, com duração média de 2h, de uma a duas vezes por semana, devendo o acompanhamento ser realizado em até 90 dias.

6.4. A Contratada deverá prestar o serviço na sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB), situada na Avenida Princesa Isabel, número 201, Tambiá – João Pessoa/PB, devendo definir previamente junto à unidade de saúde, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e horários dos encontros.

6.5. Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como hospedagem, deslocamento, diária, alimentação, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além do instrumental adequado e outros.

6.6. Ao término do trabalho de condução do grupo, o profissional contratado deverá apresentar à Seção de Atenção à Saúde (SAS) um relatório com a avaliação e conclusão do trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, resguardadas as informações sigilosas e confidenciais.

7. REQUISITOS DO PROFISSIONAL CONTRATADO

Suicídio;

- 7.1 Ser especialista em Saúde Mental e/ou Adoecimento Psíquico e Contemporâneo e/ou Prevenção e Pósvenção do
- 7.2 Ter e comprovar experiência de trabalho com grupos.
- 7.4 Ter disponibilidade para realização dos encontros grupais.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O acordo, que será efetivado por meio da assinatura de contrato, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizados de acordo com o estabelecido no artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021, bem como na Portaria n.º 18/2018 - SAO/DG. Considerando que a SAS é a responsável pelo atendimento médico e odontológico, de acordo com o [Regulamento Interno da Secretaria do TRE/PB](#), esta equipe de planejamento sugere os seguintes servidores lotados na referida seção para fiscalizar o contrato:

- Gestor do contrato - Raísse Fernandes Barbosa
- Gestor do contrato substituto - Valdez Alves Cabral
- Fiscal do contrato - Raísse Fernandes Barbosa
- Fiscal do contrato substituto - Valdez Alves Cabral

8.3. As comunicações entre o este Regional e a Contratada devem ser realizadas por escrito, por meio de mensagem eletrônica para esse fim, para o e-mail informado na proposta da licitante vencedora.

8.4. A execução do pactuado deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato designados ou pelos respectivos substitutos.

8.5. O fiscal acompanhará a execução do pacto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7. O fiscal técnico informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.8. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, conforme o caso.

9. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais;

9.2 Disponibilizar o local para execução do serviço, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADO possa desempenhar o trabalho, dentro das normas deste contrato;

9.3 Proceder à avaliação e acompanhamento das atividades realizadas pelo CONTRATADO, através da Seção de Atenção à Saúde.

10. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

10.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, nem subcontratar a prestação a que está obrigado;

10.2 Zelar pela observância do Código de Ética Médica no que se refere ao objeto deste contrato;

10.3 Executar o serviço objeto deste contrato nos dias e horários programados, comparecendo à Seção de Atenção à Saúde localizada no Edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, localizado à Avenida Princesa Isabel, número 201, Tambiá – João Pessoa/PB, zelando sempre pela assiduidade e pontualidade;

10.4 Entregar à SAS o relatório com a avaliação e conclusão do trabalho realizado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do término do último encontro grupal. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, por motivo devidamente justificado pelo contratado;

10.5 Manter endereço, e-mail e telefones atualizados junto à Chefia da Sessão de Atenção à Saúde, permitindo o contato para agendamentos das perícias médicas;

10.6 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE.

10.7 O Contratado deve cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº13.709/18 (doravante denominada LGPD), assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação, se comprometendo a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares acerca do tema.

10.8 É vedado ao contratado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.9 O Contratado se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução deste contrato, em consonância com o disposto na

LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outros órgãos, empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste instrumento.

11. DO PAGAMENTO

11.1 Atestada a execução dos serviços, o pagamento será processado em "parcela única", efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante apresentação de Recibo/Nota Fiscal de serviços e entrega dos laudos à SAS.

11.2 O pagamento à CONTRATADA será realizado ao final do período de contratação, mediante a entrega do relatório com a avaliação e conclusão do trabalho, conforme informado no item 6.

11.3 Caberá à Contratada informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

11.4 Os pagamentos estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a Contratada incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Nota Fiscal;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = (6/100) / 365$

12. PREVISÃO DA DESPESA

12.1 A despesa decorrente desta aquisição correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da União.

12.2 A contratação será atendida pelo saldo da seguinte dotação:

I- Gestão/Unidade: SAS

II- Fonte de recursos: SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA

III- Elemento de Despesa: item 3.3.90.36.34.0047

IV- Plano Interno: Apoio Administrativo, técnico e operacional.

12.3 A previsão para a referida contratação é de até R\$ 7.000,00, podendo ser utilizado ao longo do período de contratação, conforme a necessidade do setor;

12.4 O profissional contratado deverá estipular um valor referente a cada sessão de acompanhamento grupal, levando em conta que cada sessão de grupo deverá ter duração média de 2h. O valor será multiplicado pela quantidade de sessões que serão necessárias, totalizando 10 sessões e uma média de 20h de trabalho.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o licitante ou o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2 - O licitante ou o contratado que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III- impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 - A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.4 - A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

13.5 - A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 11.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1.

13.6 - A multa compensatória será calculada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da ordem de compra.

13.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

I - utilização da garantia eventualmente prestada;

II - compensação dos créditos de outros contratos firmados pelo contratado com este Regional, na forma do termo de referência, do edital ou do contrato;

III - por via judicial.

13.8 - O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará o contratado a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o saldo da ordem de compra, limitado a 15%.

13.9 - A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 12.2.

13.10 - A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens II, III, IV, V, VI e VII](#) do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.11 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens VIII, IX, X, XI e XII](#) da alínea "b"., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da referida na alínea que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea "j" , e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.12 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

13.13 - Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na [Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE](#) e na Lei nº 14.133/2021.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16. DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE - Lei nº 13.709/2018

16.1 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.2 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

16.3 As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.4 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.5 A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

16.6 As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

16.7 As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

16.8 A Contratada deverá assinar um Termo de Responsabilidade no ato da contratação, comprometendo-se a manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE-PB ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

GYLMARA DE ARAUJO PEREIRA
CHEFE DA SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE



Documento assinado eletronicamente por GYLMARA DE ARAUJO PEREIRA em 07/05/2025, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

RAISSE FERNANDES BARBOSA
COORDENADOR(A) DE DESENVOLVIMENTO E SAÚDE



Documento assinado eletronicamente por RAISSE FERNANDES BARBOSA em 07/05/2025, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

OCÉLIO BATISTA MENDES
SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DE PESSOAS



Documento assinado eletronicamente por OCÉLIO BATISTA MENDES em 07/05/2025, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS em 08/05/2025, às 18:48, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

DIANA TAVARES DE LIRA AMORIM
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por DIANA TAVARES DE LIRA AMORIM em 09/05/2025, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2099553&crc=9E0F482D, informando, caso não preenchido, o código verificador **2099553** e o código CRC **9E0F482D**..